

## Uma Lei fora de propósito

Foto: Luiz Claudio Barbosa



*Lei dos Resíduos da Prefeitura de São Paulo é inconstitucional. Pg. 3*

Licenciamento ambiental (das termelétricas), um nó que ainda precisa ser desatado.

*Pgs. 4 e 5*

Seguro Ambiental: Para sua implementação, falta punir poluidores.

*Pgs. 6 e 7*

Produção Mais Limpa. O "Estado da Arte" nas indústrias brasileiras. *Pg. 8*

### editorial

## Compromisso com o leitor

Mais uma vez, *Ambiente Legal* traz ao leitor um conjunto de matérias com assuntos dos mais relevantes para a agenda ambiental brasileira. Este é nosso mister, trazer luz sobre temas que auxiliem a compreensão e construção de um país sustentado economicamente, social e ambientalmente.

"Seguro Ambiental" e "Produção mais Limpa" são temas centrais e atuais. Entrevistamos Walter Polido,

profissional que tem oferecido o melhor de sua competência para trazer definitivamente esta modalidade de seguro para o País. Também está nas páginas desta edição matéria sobre conceito moderno de produção, o "P+L", sob a ótica do CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentado.

Buscamos nessa edição, ainda, trazer ao leitor um debate sobre o licenciamento ambiental, em particular o licenciamento para empreendimen-

tos do Projeto Termelétrico do Governo Federal. Matéria mais que oportuna, pois traz luz sobre tema que deixou o Brasil na penumbra do racionamento e no escuro do apagão. Relevante, também, porque implica mudanças na matriz energética do País, não podendo, por isso mesmo, ficar refém de questões menores nos processos de licenciamento ambiental. Boa leitura!

*O Editor*

## cartas



### Bálsamo

**Ambiente Legal** é um bálsamo. Tem essência. Digo o mesmo em relação à página na Internet, na qual a gente lê as matérias e vê o rosto de quem opina. Gostamos das informações a respeito da saúde do trabalhador (edição n.º 4), clima e mineração. Há duas décadas, presenciei situações terríveis de destruição da floresta e do solo, por causa da mineração de cassiterita em Rondônia. Por esta razão, o texto: "Minerar é preciso. Proteger o ambiente, muito mais!", leva-nos à reflexão. Afinal, em nosso Estado ainda se explora minérios, e as empresas podem muito bem recompor o ambiente degradado. Há algum tempo, professores da Universidade Federal de Rondônia e o CREA já se manifestaram sobre o tema. Prossigam nesse ritmo. Todo êxito!

*Montezuma Cruz, jornalista  
Gabinete do Senador Amir Lando*

### Útil

Sr. Editor, quero cumprimentá-lo pelo Boletim **Ambiente Legal**. Tenho recebido esta excelente publicação, que tem sido muito útil para o desenvolvimento do nosso trabalho. Peço que estenda os meus cumprimentos aos sócios diretores do escritório, que decidiram manter esta publicação.

Especialmente, na condição de coordenador da Frente Parlamentar pela Energia Limpa e Renovável e também como um parlamentar que tem buscado estudar e acompanhar toda a legislação que se tem formulado na Assembléia Legislativa sobre recursos hídricos, ressalto que o boletim tem sido especialmente útil.

Parabéns, continuem assim e contem com o nosso entusiasmo e com a nossa leitura.

*Arnaldo Jardim,  
Deputado Estadual /São Paulo.*

### Saudações

Recebi o informativo e gostei muito. Aproveito para parabenizar o amigo Pinheiro Pedro pelo excelente artigo "Uma Lei Fundamental", que trata da legislação ambiental. Essa lei é muito importante mas muita coisa ainda precisa ser feito, no trato com tal questão. Não basta existir uma lei de proteção ambiental. Antes, temos que lembrar que as mesmas precisam ser cumpridas, como reza a nossa Constituição.

*Jorge Alves, Araras, SP.*

### Conjugação

Foi com imenso prazer que recebemos o informativo Ambiente Legal, n.º 4, periódico que mostra de forma simples e objetiva o tema meio ambiente sob as óticas jurídica e técnica de maneira harmoniosamente conju-

gadas. Parabéns pelo trabalho!

*Carlos Saad, Plant Environmental  
Control Engineer, Ford Motor Company  
Brasil Ltda. Taubaté, SP.*

### Temas relevantes

Congratulamo-nos com a iniciativa e pela maneira séria e objetiva com que aborda temas relevantes de interesse de toda a sociedade.

*Canindé Pegado, Secretário Geral da  
Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT.*

### Fácil compreensão

Fiquei feliz com a criação desse novo canal de comunicação, que reflete assuntos do mais alto interesse social, com uma abordagem técnica, mais fácil de ser compreendida por qualquer cidadão.

*Flavio Cuch,  
Pegado e Leite Advogados Associados.*

### Tirou dúvidas

Acabo de me formar na área técnica em meio ambiente. Porém tinha várias dúvidas a respeito das "Leis que pegaram" realmente no Brasil. A reportagem sobre a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente publicada na última edição do informativo veio bem a calhar. O trabalho realizado veio tirar não apenas minhas dúvidas como a de diversos colegas da área, e ainda serviu de base para um debate sobre as questões ambientais do Brasil. Muito Obrigado.

*Maria Rita de Souza Lopes Avelar.*

### Brilhante

Prezado Pinheiro Pedro, acusamos com satisfação o recebimento do Ambiente Legal, edição número 4. Aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-lo, bem como toda a sua equipe pelo brilhante trabalho apresentado.

*Marcos Martins Machado,  
Diretor Geral da Polícia Civil de Goiás.*

### Utilidade

Recebi o Informativo Ambiente Legal, edição número 4 que me foi de grande utilidade, pela amplitude de informações no campo do meio ambiente.

*Paulo Camacho, Nife Sistemas  
Elétricos Ltda., São Paulo, SP.*

### Parabéns

Agradeço gentileza envio do exemplar da edição número 4 do Boletim Ambiente Legal. Parabéns realização e contínuo êxito nas atividades.

*Antonio Salim Curiati,  
Deputado Estadual, São Paulo, SP.*

### Cumprimentos

Acuso recebimento do Informativo Ambiente Legal. Agradeço e receba meus cumprimentos.

*Michel Temer,  
Câmara dos Deputados, Brasília, DF.*

## eventos



### Conferência

A Câmara Municipal de São Paulo promoveu, no próximo 14 de maio, a **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE PRODUÇÃO MAIS LIMPA**, evento destinado a discutir a produção mais limpa para São Paulo onde foi elaborada uma carta de compromisso da cidade, pretendendo, ainda, criar as bases para elaboração de um Projeto de Lei voltado para a produção sustentada.

### Ativo ambiental

O Instituto ADVB (Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil) de Responsabilidade Social realizou, no último dia 12 de março, Seminário de Recursos Hídricos, evento que faz parte do Fórum "O Brasil em busca de seu ativo ambiental", voltado para transformar passivos ambientais em oportunidades de desenvolvimento.

Na oportunidade, o advogado Antonio Fernando Pinheiro Pedro proferiu palestra sobre "Responsabilidade Legal das Empresas no Uso e Gerenciamento dos Recursos Hídricos". Foram tratados também os seguintes temas durante o seminário: Políticas e Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos; Outorga e Cobrança pelo Uso da Água; a Participação do Usuário Industrial no Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos; o Uso racional dos recursos hídricos na indústria. A propósito da cobrança pelo uso da água, leia artigo de Pinheiro Pedro na página 12 desta edição.

### Escreva para nosso informativo:

Rua Loureiro da Cruz, 225 - cep 01529-020 - Aclimação - São Paulo - SP, ou pelo e-mail: ambientelegal@pinheiropedro.com.br

## Expediente

O Boletim **Ambiente Legal** é uma publicação bimestral do **Escritório Pinheiro Pedro Advogados**.

• Rua Loureiro da Cruz, 225, cep 01529-020 - Aclimação - São Paulo - SP - Telefax: (5511) 3208-3899 e 3272-8788 - www.pinheiropedro.com.br - e-mail: advogados@pinheiropedro.com.br

• **Sócios Diretores:** Dr. Antonio Fernando Pinheiro Pedro e Dra. Edna Regina Uip Pinheiro Pedro

• **Consultor Geral:** Dr. Armando Pedro • **Advogados Associados:** Dra. Luciane Helena Vieira, Dr. Cássio Felipe Amaral, Dr. Flavio Rufino Gazani, Dr. Sérgio Luiz Citino de Faria Motta e Dr. Renato Sakamoto • **Consultores Associados:** Dr. Daniel J. Lombardi, Dra. Flavia Witkowski Frangetto, Dra. Simone Vicente de Azevedo e Dra. Simone Nogueira • **Gerente Administrativo:** Renato Pinheiro Pedro • **Editor e Jornalista Responsável:** Paulo Antunes - Mtb 11.960 - e-mail: pauloantunes@uol.com.br

• **Criação, produção gráfica e editoração:** Jota/C Comunicação - Tel.: (11) 3921 9647 - www.jotac.com.br

• **Impressão:** Hammer Lead Gráfica & Editora Ltda. • Tiragem desta edição: 5.000 exemplares.





# Coleta Seletiva e Reciclagem

*É assim que não se faz.*

*No momento em que o País está prestes a ver aprovada a Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, a prefeitura de São Paulo sanciona lei inoportuna e inconstitucional, que apenas atrapalha a implementação de programas de coleta seletiva e de reciclagem.*

**A** Prefeita Marta Suplicy, de São Paulo, acaba de prestar um grande desserviço para todos aqueles que propugnam pela criação e instalação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem. Isso por conta de uma simples assinatura, que sancionou a Lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, originada do PL nº 489/01, de autoria do vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior.

A Lei determina a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneus no âmbito do município e, entre outras providências, determina às empresas responsáveis pela fabricação e comercialização desses produtos a recompra dos mesmos após seu uso pelos consumidores finais.

Procurado pelo Departamento de Meio Ambiente da Fiesp – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, o Escritório Pinheiro Pedro Advogados promoveu análise circunstanciada da lei e concluiu que o texto, recheado de boas intenções, não resiste ao crivo da constitucionalidade e da legalidade. A um só tempo fere a Constituição Federal, o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, o Direito Civil e o Direito Comercial.

Não bastasse isso tudo, a citada lei perpetra contra a Lei Orgânica do Município e também contra a Lei nº 13.264 de 02 de janeiro de 2002, do próprio município, que dispõe sobre o combate e prevenção à dengue.



Antonio Fernando Pinheiro Pedro observa que, juridicamente, não bastam boas intenções para se promover ações conseqüentes em defesa do meio ambiente. Para o advogado, ou faltou um exame acurado de especialistas na matéria jurídica, ou aprovou-se a lei à



sorrelfa de eventuais pareceres contrários, visando cumprir compromissos de cunho político”.

Pinheiro Pedro destaca que a Lei 13.316/02 colide com o Art. 24 da Constituição da República, porque versa sobre assunto cuja competência legislativa pertence unicamente à União ou aos Estados. Pinheiro Pedro lembra o Art. 30 da Carta Magna, que diz competir ao Município “legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber”.

Renato Sakamoto, advogado do Escritório Pinheiro Pedro Advogados, as-

*“O ato de formular uma lei requer competência e responsabilidade. De boas intenções o inferno está cheio.”*

severa que, no caso, a destinação de resíduos sólidos provenientes de produtos comercializados é de interesse nacional, não se compreendendo, em hipótese alguma, apenas o interesse local em regular a questão. Tanto que o assunto está em discussão e será regulado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, no âmbito do Congresso Nacional. Ou seja, a lei paulistana é inusitada, pois, além de ferir a Constituição, veio suplementar algo que ainda nem existe.

Para reforçar seus argumentos, o advogado utiliza o seguinte exemplo: “Uma empresa de São Paulo, que comercializa bebida acondicionada em garrafas “pet” para cidades do interior do Estado ou até para outros Estados, seria responsável pela recompra e desti-

nação final de até 90% dessas garrafas pelo Brasil afora, sob pena de multa. Trata-se de verdadeiro desmando, absurdo travestido em Lei.”


A coisa não para por aí. No âmbito das relações de consumo regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, repete-se a infringência ao estabelecido pelo texto constitucional. Os municípios possuem competência legislativa suplementar para legislar sobre matéria de produção e distribuição de produtos, mas, ainda assim, quando presente o requisito do estrito interesse local.

Pinheiro Pedro entende haver ilegalidade na lei municipal que obriga a recompra das embalagens e outros produtos, quando impõe normas sobre relações contratuais de compra e venda e circulação de bens. Para ele, a matéria é regulada pelo Direito Civil e pelo Direito Comercial. A atitude intentada pela Lei da prefeita paulista é expressamente vedada pela Constituição. “A



competência para legislar sobre relações comerciais é privativa da União e, portanto, vedada aos municípios.”

A instituição de obrigatoriedade de “recompra”, perpetrada pela malsinada lei, implica, ainda, ingerência indevida do Poder Público na atividade privada, no ato jurídico perfeito e nas relações contratuais. Infringe, também, a ordem econômica, ao favorecer segmentos como os catadores e recicladores, dos quais produtores e distribuidores de bebidas terão que comprar as embalagens. “É inacreditável”, lastima Pinheiro Pedro.

Como a lei ainda não foi regulamentada, espera-se que isso não ocorra, pois esta é uma daquelas leis que só atrapalham, para dizer o mínimo. “É preciso, além de competência e conhecimento, muita responsabilidade no ato de formular uma lei. Caso contrário, é preferível que legisladores formulem leis denominando ruas, pontes e praças. São menos danosas à sociedade”. 

# Licenciamento ambiental, um nó que precisa ser desatado.

**E**mbara o racionamento de energia, imposto ao povo brasileiro no ano que passou, tenha sido suspenso devido à boa performance das chuvas que enchem os reservatórios das centrais hidrelétricas, os problemas que afetam o **Programa do Governo Federal** para atender a demanda energética estão longe de ter solução. Entre os inúmeros aspectos que no momento postergam o desenvolvimento das mais de 40 unidades termelétricas previstas, está o componente ambiental e os procedimentos de licenciamento.

Nesta reportagem, *Ambiente Legal* procura dar voz aos inúmeros atores envolvidos com o assunto. É uma forma de contribuir para o debate e, quem sabe, encontrar saídas para os problemas. As opiniões divergentes, muitas vezes irreconciliáveis, espelham, para o caso das termelétricas, cenários já vividos, em outros momentos da história recente do País, por outros segmentos produtivos. Sinal de que algo precisa ser feito para dar maior eficácia aos processos de licenciamento ambiental.

## Divergências

Embora os matizes das divergências técnico-jurídicas e as convicções ideológicas sejam consideráveis, restam poucos pontos que podem ser considerados **centrais** na questão do licenciamento ambiental. Pode-se dizer que, na essência, eles estão na questão da competência legal para licenciar e na “liturgia do licenciamento”, considerada por muitos burocrática, demorada e ineficaz, em especial no mais importante Estado da federação, São Paulo.

**Antonio Fernando Pinheiro Pedro**, cujo escritório advoga projetos de energia no interior do Estado de São Paulo, acredita que as coisas melhorem com a nomeação do professor **José Goldemberg** para o cargo de Secretário do Meio Ambiente do Estado. “Não é de hoje que o licenciamento ambiental provoca polêmica. Embora o licenciamento prévio seja essencial para salvaguardar o interesse público e a dinâmica do equilíbrio ecológico, a burocratização das autorizações ambientais tem-se constituído em verdadeiro obstáculo à viabilização de projetos de interesse econômico para o País. Com a postura do novo secretário

vemos uma luz no fim do túnel, vez que existe a promessa de agilizar esses procedimentos.”, diz Pinheiro Pedro.

O advogado assevera, porém, que o Governo Federal deverá projetar o programa de instalação das unidades de geração de energia levando em conta vetores territoriais e de disponibilidade dos recursos ambientais, orientando, dessa forma, os empreendedores autorizados, de modo a não deixá-los em atrito direto com a comunidade afetada e à mercê dos órgãos ambientais, orientados a não relevar aspectos técnicos e regulatórios em prol do plano de energia.

**Sérgio Paschoal**, que até recentemente estava à frente do Departamento de Análises de Impactos Ambientais (DAIA), da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, diz que projetos como os termelétricos são extremamente complexos e demorados em sua análise. “Atribuir aos órgãos ambientais responsabilidade pela inviabilização do projeto energético é procurar bodes expiatórios para problemas que são da alçada das autoridades do setor energético do País. Houve demora para tomar medidas destinadas a enfrentar a crise energética que era anunciada.” Ao destacar que não é possível abrir mão do rigor técnico ambiental, Paschoal diz que “não é com o aqodamento da consciência técnica que se consegue a aprovação de uma termelétrica”.

O ambientalista e conselheiro do Consema – Conselho Estadual de Meio Ambiente, **Carlos Bocuhy**, que faz acompanhamento sistemático de todos os processos de termelétricas no Estado de São Paulo, se insurge com o que denomina “aprovação de afogadilho” de unidades do porte das previstas. Vai além e diz: “O grande problema das termelétricas é que a localização da maioria foi proposta para regiões já saturadas ambientalmente. Uma unidade queimando 6 milhões de metros cúbicos de gás vai gerar centenas de toneladas de poluentes e isso é inconcebível. É preciso, mesmo, um cuidado excepcional nos processos de análise de cada projeto”.

## Agilizar processos

Há opiniões abalizadas que também discordam dos demorados procedimentos de análise e concessão do licenciamento ambiental. O advogado **Édis Mi-**

**laré**, que foi o primeiro Curador do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente, lembra que, quando assumiu a secretaria, havia projetos com quase sete anos em análise de Eias/Rimas. “Não foi difícil chegar à conclusão de que era necessário agilizar os procedimentos, limpar os trilhos, deixar de procrastinar decisões”.

Outra questão central, que permeia as discussões do licenciamento ambiental, refere-se à competência legal. **Pinheiro Pedro** diz que “não importa que ente federado vai licenciar determinado empreendimento, contanto que a licença expedida salvguarde o meio ambiente e produza eficácia jurídica”. Ele destaca o caso de termelétricas cujos empreendedores submeteram-se antes às prefeituras e agências ambientais locais, obtendo agilização no licenciamento ambiental, sem ferir a Constituição ou dispositivos legais. E, para confirmar o compromisso com o rigor técnico ambiental dos empreendimentos, está sendo solicitado também o licenciamento estadual. O que se procurou nesses casos, segundo Pinheiro Pedro, “foi dar eficácia técnica e jurídica ao processo, queimando etapas da liturgia burocrática do licenciamento ambiental”.

**Romildo de Oliveira Campelo**, Diretor Titular Adjunto do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado da Fiesp, se inspira na obra de Umberto Eco, “Em nome da Rosa”, para traçar uma comparação com a polêmica dos licenciamentos ambientais e a resistência dos feudos burocráticos. “Ninguém quer abrir mão da receita do bolo e os processos de licenciamento não andam”. Para ele, a rotina de pequenos licenciamentos soma quase 90%, e, portanto, pode ficar na esfera municipal. Os outros 10% são empreendimentos como usinas de álcool, indústrias, rodovias, que devem ser analisados pelo órgão estadual. Uma usina termelétrica, na sua opinião, nada mais é que um grande fogão aquecendo água para fazer vapor para girar turbinas e produzir energia. “Não há porque não licenciar nos municípios. Aliás, o licenciamento ambiental municipal é o grande caminho. É preciso aplicar a Constituição e dividir as competências nas três frentes institucionais. Nos tempos atuais não há mais espaço para elucubrações de licenças teóricas”.

**Édis Milaré**, que também advoga a

agilização dos procedimentos de licenciamento, tem visão diferente, porém, quanto à competência legal para licenciar empreendimentos deste porte. Diz o advogado: “A regra fundamental do Licenciamento, estabelecida pela Lei 6.938/81, é de que o Estado é o responsável pelo licenciamento ambiental para empreendimentos cujos impactos alcancem mais de um município, ou a competência é do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, órgão do Governo Federal, para projetos cujos impactos sejam regionais e envolvam mais de um Estado.”

Para se contrapor aos que citam a Resolução 237/97, do Conama, que regulamentou a competência para o licenciamento ambiental, Milaré lembra que a mesma é um “ato normativo legislativo e burocrático, emanado de um colegiado cuja competência não está em fazer leis, ela não pode suplantar um ato legislativo perfeito, como é o caso de uma lei”.

## Convênios

O advogado **Toshio Mukai**, especialista em Direito Administrativo, Urbanístico e Ambiental, pondera que o licenciamento ambiental em diversas esferas do poder público é totalmente inconstitucional. Para ele, uma usina termoneuclear, por exemplo, é de competência exclusiva da União, ou seja, é o IBAMA o responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento. Advogando também a simplificação e contrário à sobreposição de licenças ambientais, **Toshio Mukai** diz que “é perfeitamente possível saber, tecnicamente, se um empreendimento vai promover impactos locais ou regionais”. E, para enfrentar essa desconfiança de que os municípios não possuem capacidade técnica para analisar estudos e relatórios ambientais, o advogado diz que uma saída inteligente para o assunto está no estabelecimento de Convênios Técnicos entre os municípios e os órgãos estaduais de licenciamento ambiental, garantindo qualidade técnica, agilidade e eficácia no processo de licenciamento.

O ambientalista **Carlos Bocuhy** não concorda com a possibilidade de uma termelétrica - nos moldes daquelas de grande porte que estão sendo propostas para o Estado de São Paulo - vir a ser licenciada no âmbito dos órgãos ambientais municipais. Para ele, são empreendimentos cujos impactos na atmosfera e nos recursos hídricos transcendem os limites territoriais do município. **Pinheiro Pedro** não aceita o argumento e diz que, pelo raciocínio, muito pouco restaria para o município licenciar. “Até as padarias seriam atraídas para a esfera estadual de li-

cienciamento” destaca o advogado, ao analisar o assunto sob a ótica dos chamados impactos locais exclusivos. “O segredo está na aplicação, quando da autorização de empreendimentos cujos impactos são prevalentemente locais ou de tecnologia conhecida, de parâmetros harmônicos de controle de emissões, fiscalizáveis por qualquer esfera da federação. Esse é o espírito da Resolução 237/97 do Conama, em consonância com a Constituição”.

O advogado **Édis Milaré** não concorda com essa tese. E, embora seja um fervoroso defensor da competência dos municípios para cuidar das questões ambientais em seus territórios e, consequentemente, do licenciamento ambiental municipal para projetos de impactos exclusivamente locais, considera, por exemplo, que uma termelétrica é um empreendimento que não poderia ser licenciado no âmbito municipal. Milaré, porém, destaca um outro aspecto que considera relevante na Resolução 237. Ela estabelece prazos para que o poder público conceda o licenciamento ambiental. Dessa forma, “o licenciamento deixou de ficar sujeito aos humores da burocracia das agências ambientais”.

## Planejamento


Para o engenheiro **João Acácio**, da DTA Consultoria, empresa responsável por projetos de Termelétricas no Estado de São Paulo, os “desencontros” nos procedimentos de licenciamento ambiental precisam ser superados. “Além da boa técnica e do respeito aos ditames legais, o bom senso deve ser contemplado. Projetos como esses, com investimentos da ordem de US\$ 953 milhões, financiamento internacional e prazos exíguos para obtenção do licenciamento para a liberação do dinheiro, não podem ficar reféns de exigências descabidas. Além do mais, empreendedores que fazem investimentos deste porte não querem jogar dinheiro fora, desenvolvendo um projeto ao arpejo das leis”, assevera.

**João Acácio** explica que sua empresa atua de forma marcante na fase do planejamento dos empreendimentos, com uma metodologia que denomina de “engenharia de concepção”, onde a base deve ser muito bem preparada para não incorrer em erros que vão dificultar a viabilização do projeto no futuro. Ele lembra que, num passado não muito distante, todo e qualquer projeto precisava se mostrar viável técnica e economicamente. Hoje, ele deve também ser viável ambientalmente. Esse tripé deve ser muito bem articulado para que o empreendimento tenha sucesso. “Nesse enfoque de trabalho confiamos que não haverá qualquer problema para conseguir, tecnicamente, o licenciamento

ambiental de termelétricas ou outro empreendimento de importância estratégica. Eles estariam suficientemente ancorados nos aspectos técnicos ambientais, tanto para uma análise dos impactos locais, quanto para os impactos regionais. Ademais, o empreendedor também estaria oferecendo compensações ambientais que beneficiam socialmente os municípios e representam ganhos ambientais para a bacia respectiva, como tratamento dos esgotos urbanos. Ou seja, a água poluída que é captada para o processo de resfriamento de termelétricas poderia ser tratada e devolvida ao rio em melhores condições sanitárias”.

Enfim, o assunto, que já causa polêmica de longa data, parece não estar ainda perto de ter uma solução. Tanto que o atual Secretário de Estado do Meio Ambiente, o físico **José Goldemberg**, empossado em janeiro último, acaba de informar aos empresários, em encontro na Fiesp, que pretende agilizar o processo de licenciamento ambiental (ver matéria na página 10 desta edição). Mais uma vez, uma autoridade vem a público reconhecer que os procedimentos para concessão de licenças precisa de reformulação e que estará empenhado para que isso aconteça. A missão não é fácil porque, nas prateleiras do DAIA, existem 300 projetos em análise. A missão que se impôs o secretário é reduzir esse estoque para 30 projetos em sua gestão. Como se pode observar, o nó do licenciamento ambiental existe e deverá ser desatado.

**Pedro Stech**, novo titular do DAIA, em manifestação na reunião do Consema - Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo -, revela que a intenção é dar conta mesmo de agilizar a concessão de licenças ambientais, sem, porém, ferir as normas e leis vigentes. No caso das usinas termelétricas já analisadas no âmbito municipal, explicou o ritual a ser seguido: “os EIAs/Rimas das unidades serão recepcionados e analisados pelo DAIA, que também os encaminhará para análise da Câmara Técnica de Energia do Consema”. A intenção é inserir os empreendimentos numa perspectiva regional de avaliação e definir as exigências complementares para que eles tenham condições de ser licenciados pelo governo do Estado”.

Para **Pinheiro Pedro**, os casos, recém admitidos pelo Consema paulista, podem ajudar nesse processo de mudança. Sem abrir mão do rigor técnico, os projetos foram aprovados pelos órgãos locais e estão sendo submetidos ao órgão estadual, pulando apenas algumas etapas burocráticas da liturgia do licenciamento. “Quem sabe estamos começando a quebrar alguns paradigmas cristalizados e desnecessários. O que está em jogo é o desenvolvimento do País, o que vale dizer, a qualidade de vida dos brasileiros”, diz. 



entrevista

# Não podemos depender apenas da natureza

O engenheiro Fernando Almeida, presidente executivo do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, está entre as personalidades brasileiras mais atuantes na organização da delegação do país para o World Summit on Sustainable Development, a Johannesburg-2002, conferência mundial da ONU que será realizada de 26 de agosto a 4 de setembro, na África do Sul. Na bagagem, leva sua experiência na área de desenvolvimento sustentável. Um dos pontos a ser debatido na conferência da ONU será a questão da energia. Nesta entrevista a *Ambiente Legal* ele faz uma avaliação da matriz energética brasileira e fala sobre a questão dos licenciamentos ambientais.

outros. O gás tem também o problema da emissão, mas é um sistema muito mais rápido de ser construído e pode ser até móvel. A energia hidráulica só pode ser utilizada onde a natureza permite. Depois tem a etapa da transmissão, inclusive com perda de energia. Já com o gás a usina é montada no local



Fernando Almeida, presidente do CEBDS

*ambiental. Muitos afirmam que as unidades termelétricas não foram construídas a tempo de fazer frente à crise energética, porque há uma morosidade na avaliação dos EIAs/Rimas e na concessão dos licenciamentos ambientais, com a inclusão de exigências absurdas que têm inviabilizado os investimentos. Como o senhor avalia esse aspecto?*

**FA** - Existem de fato os absurdos, a burocracia. Existe uma demanda que até inviabiliza alguns projetos. O que acontece nesses casos é que o Estado, apesar de ter uma legislação ambiental muito bem desenvolvida, encontra dificuldades na aplicação dessas leis. É difícil por várias razões. Primeiro, tem um Ministério Público questionando os responsáveis pela emissão da licença, com argumentos muitas vezes absurdos. Há uma pressão muito grande junto aos técnicos, que se sentem ameaçados ao tomar determinadas decisões. Um outro problema é que não há uma cultura de você dar transparência e trabalhar

**Ambiente Legal** - *Com a crise estabelecida nos reservatórios de água ficou claro que o país não pode basear sua produção em um só modo de produzir energia, qual sua opinião?*

**Fernando Almeida** - Na minha visão, o que acontece com a energia hidráulica é que ela é limpa sob o ponto de vista do Protocolo de Quioto, referente à emissão de gases de efeito estufa. A matriz brasileira é das mais limpas. A barragem tem outras questões que devem ser consideradas, quando você vê o impacto ambiental lato-sensu.

Porém, o Brasil precisa ter outras alternativas. As barragens têm prazos de execução e de início de operação muito longos. O país realmente parou de investir nessa área. E hoje não há tempo pra você colocar a demanda na mesma velocidade da oferta.

**AL** - *Sem entrar na questão da culpa e responsabilidades do passado e olhando para o futuro, como o senhor avalia o planejamento para a inclusão das termelétricas na matriz do Brasil?*

**FA** - O planejamento existe. A questão é de recursos. O gás realmente vai sujar um pouco a matriz brasileira. Agora, dentro das outras formas de energia, quando você pensa olhando o espectro como um todo, não há solução milagrosa. Todas têm prós e contras. Sem dúvida, se as usinas fossem a base de diesel com alto teor de enxofre, seria um absurdo. Mas o gás é um tipo de combustível muito mais limpo que os


onde precisa. Levar o gás para a usina é muito mais simples, por duto.

**AL** - *Investir em energia termelétrica não vai colidir com os preceitos estabelecidos pela Rio-92 e especialmente com o recente Protocolo de Quioto, tornando o Brasil um país que vai contribuir mais para a poluição global? Não é contraditório com os preceitos da Produção Mais Limpa?*

**FA** - As chamadas energias alternativas - solar, eólica e outras - ainda esbarram em restrições tecnológicas. Exemplo: para tocar um sistema de refrigeração com sistema de energia solar o custo é extremamente alto. Além disso, como já disse, a produção de energia solar ainda esbarra na limitação tecnológica que não nos permite imaginar que amanhã tudo estará em funcionamento tendo o sol por matriz. O que acontece é que o Brasil, diferentemente dos outros países, não tem um limite de acordo com o Protocolo de Quioto. Como a contribuição brasileira na emissão de gases de efeito estufa é muito pequena, nós não temos um teto. Ou seja, nós podemos aumentar a nossa emissão, pois, para produzir empregos, produzir melhora de qualidade de vida, produzir impostos, é preciso energia. De alguma forma ela vai ter que vir.

**AL** - *Voltando à crise de energia. Um dos calcanhares de Aquiles nesse processo todo diz-se que é o licenciamento*

*“Temos condições de liberar as licenças de forma mais ágil, envolvendo universidades e ONGs.”*

com outros atores. Por exemplo: no caso de uma usina à base de gás, acho que o Estado poderia perfeitamente contratar serviços de terceiros. Isso sendo pago por quem está interessado na licença. Se você tem uma série de projetos de usinas para resolver, contrata a USP ou a UFRJ para ajudar a resolver o licenciamento. Ou algumas ONGs de credibilidade ou alguns consultores com capacidade técnica reconhecida. Já fiz isso quando fui presidente da Feema, há mais de dez anos. Isso vai favorecer o entendimento, a transparência. Mas o Estado acha que terceirizar a análise - não é terceirizar a emissão da licença, que é atribuição do poder público - representa perda de controle e de poder. Acho que é um equívoco. Ou seja, temos condições de liberar licenças de forma mais ágil, envolvendo universidades e ONGs, sem comprometer a confiabilidade do projeto, sempre com a supervisão do Estado. 

6

# “Produção Mais Limpa”, um negócio “Ecoeficiente”.

*Produção Mais Limpa e ecoeficiência são termos que refletem os modernos conceitos ambientais nas empresas. Segundo o CEBDS, nessa matéria a indústria brasileira está na vanguarda entre os países em desenvolvimento.*

O conceito de Produção Mais Limpa é bastante novo. Surgiu em 1989, através do PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Em linhas gerais significa a aplicação de uma estratégia ambiental contínua e integrada a processos, produtos e serviços, a fim de aumentar a eficiência, conduzir a um melhor desempenho ambiental, reduzir custos, diminuir os riscos de acidentes ambientais e aumentar a segurança do trabalhador. A informação é de Márcia Droshagen, Coordenadora da Rede Brasileira de Produção Mais Limpa do CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentado. Márcia explica que, como consequência, surgiu um conceito mais avançado e abrangente: o da ecoeficiência, que significa atingir a eficiência econômica por intermédio da eficiência ambiental.

Voltado para os países em desenvolvimento, o Programa é adotado em 18 países da América Latina, Leste Europeu, Ásia e África. Sem medo de errar, Márcia Droshagen afirma que o Brasil está na vanguarda deste processo, com uma rede de P+L bastante ampla. O sonho é instalar Núcleos de Produção Mais Limpa nos 27 estados brasileiros. Atualmente, oito estados brasileiros possuem núcleos de Produção Mais Limpa, com possibilidades de ampliação, uma vez que o CEBDS e o SEBRAE assinaram, no final do ano passado, convênio para financiar dez novos núcleos.

No caso brasileiro, para dar sustentação tecnológica ao programa de ecoeficiência, foi criado em 1995 o Centro Nacional de Tecnologias Limpas, localizado na Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, no SENAI daquele Estado. Mantido pelo empresariado e assessorado por universidades, centros de pesquisa e fundações tecnológicas internacionais, a experiência do CNTL mostra que, nos projetos realizados em diversos setores industriais, alcançou-se economia de água, energia e matérias primas, com aumento significativo de lucratividade e competitividade.

Ao ser indagada sobre o processo de implantação dos projetos de P+L, Márcia Droshagen explica que o primeiro passo tem sido convencer o empresário que investir em Produção mais Limpa é um bom negócio. Os programas se desenvolvem a partir de um grupo de funcionários, chamados de Ecotime. Esse grupo é treinado nas técnicas de P+L e, depois, sob supervisão técnica, faz o levantamento do processo produtivo, identificando as oportunidades de melhoria e sua viabilidade econômica, bem como definindo as prioridades para implantação. Posteriormente esse grupo torna-se multiplicador.



Márcia: “P+L, bom negócio”

Márcia dá exemplo dos resultados alcançados pelo projeto piloto desenvolvido no Rio Grande do Sul, no final da década de 90, envolvendo onze indústrias dos setores de metalurgia e mecânica. Para um investimento de R\$ 48 mil, houve um benefício econômico de R\$ 86 mil. No período de sete meses, as empresas economizaram oito toneladas de matérias primas e reduziram 65 toneladas de resíduos. A relação investimento/benefícios é bastante positiva: para cada R\$ 1 investido, há um retorno de quase R\$ 4.


## Crise energética

Márcia destaca “com total convicção”, que as empresas integradas aos programas de P+L estão mais aparelhadas, técnica e conceitualmente, para enfrentar situações como a da crise energética. “Isso porque a redução do consumo de energia faz parte da essência do programa”. Ela lembra não só do caso

das onze empresas gaúchas que alcançaram significativa economia de energia, citando também o exemplo das siderúrgicas. Essas empresas desenvolveram processos para transformar os gases gerados em energia. Assim, não só reduziram as despesas junto às distribuidoras de energia elétrica, como passaram a vender energia termoeletrica excedente para terceiros.

Embora os projetos de P+L tenham se desenvolvido em primeiro lugar nas grandes companhias, que possuem maior aporte de capital e maior acesso ao conhecimento, o conceito de P+L não é restritivo. Por isso, o CEBDS articulou com diversas instituições governamentais e empresariais a formação da Rede Brasileira de Produção Mais Limpa. “As micros, pequenas e médias empresas são o público alvo da rede”, explica Márcia. Esse segmento empresarial emprega mais de 95% dos trabalhadores brasileiros e não poderia ficar marginalizado desse processo.

## Rede cresce

Além do Rio Grande do Sul, estão instalados e em pleno funcionamento núcleos estaduais da Rede Brasileira de Produção Mais Limpa nos estados da Bahia, Santa Catarina, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Estão em processo de instalação os núcleos de Pernambuco e Ceará. Uma pesquisa concluída no ano passado pela Coordenação da Rede Brasileira de P+L demonstra que vale a pena investir em projetos de ecoeficiência. O reaproveitamento de matérias-primas, racionalização de gastos de energia e outras medidas fizeram com que 36 empresas, que, integram os núcleos dos estados da Bahia, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, obtivessem ganhos significativos. A relação é mais ou menos a expressa nos números das empresas gaúchas. Para um investimento de R\$ 1,4 milhão, obtiveram um benefício econômico, um ano depois, de R\$ 4,6 milhões. Esse ganho econômico incontestável tem sido um excelente meio de convencimento para que outros empresários invistam em projetos de P+L. 

# Seguro Ambiental não é uma licença para poluir

*É voz corrente entre as pessoas que contratam um seguro qualquer de que ele é um "mau necessário".*

*A assertiva talvez caiba no figurino das empresas e das diversas modalidades de seguros oferecidas. Porém, a cobertura para o Seguro Ambiental é, no mínimo, uma incógnita no mercado brasileiro.*

A constatação de que o Seguro Ambiental não é um produto com ampla aceitação no meio empresarial fez *Ambiente Legal* procurar as causas desta realidade. A tarefa não é das mais fáceis, pois não existem números consolidados. Para falar sobre o assunto, consultamos um dos profissionais brasileiros que mais tem se debruçado sobre o tema: o advogado Walter Antonio Polido.

Autor dos livros "Uma introdução ao seguro de responsabilidade civil – Poluição Ambiental" e "Seguro de Responsabilidade Civil Geral no Brasil & Aspectos Internacionais", Walter Polido, diretor técnico da Münchener do Brasil Serviços Técnicos Ltda., do Grupo Munich Re diz que "o seguro de responsabilidade civil por poluição ambiental é um dos instrumentos mais importantes para consecução dos objetivos de conscientização do homem a respeito da defesa, preservação e restauração do meio ambiente".

O advogado recorda que, até pelo menos 27 anos atrás, "a cobertura de danos causados pela poluição era praticamente inexistente no cenário securitário mundial". A Conferência de Estocolmo, na Suécia (1972) e a ECO 92, realizada no Rio de Janeiro, Brasil, ambas organizadas pela ONU – Organização das Nações Unidas, certamente também influenciaram este segmento empresarial, pondera Walter Polido.

E, embora o assunto não tenha evoluído como muitos desejavam, a realidade é que "nos países líderes da economia mundial, quem quer que seja que tenha sofrido danos em sua pessoa ou em sua propriedade, devido à poluição, já pode obter uma



Polido: "boas perspectivas"

indenização", observa o advogado. E isso é um fator decisivo para "convencer" empresários a comprar uma apólice de seguro ambiental.

No passado, as empresas seguradoras tratavam de excluir expressamente das coberturas das apólices de seguros os riscos relacionados ao derrame de petróleo, ou à grande concentração de produtos tóxicos. Isso, talvez, porque vivia-se o período dos grandes acidentes ambientais, especialmente na década de 80. Hoje, a cobertura para poluição em quase todos os países se limita a cobrir, justamente, os "acidentes ou descargas repentinas, súbitas ou inesperadas, excluindo os danos causados por outro tipo de poluição: as emissões graduais e paulatinas".

Prevista em alguns poucos países (Alemanha, França, Suíça, Bélgica, Suécia, EUA, Itália) e, inclusive, no Brasil, este tipo de cobertura é pouco adotada efetivamente. Segundo o Instituto de Resseguros do Brasil, "o seguro para poluição contínua realmente não tem despertado o interesse dos potenciais compradores

desse tipo de apólice". O Instituto, que funciona como "um segurador das seguradoras", informa que, como a maior parte dos acidentes que provocam poluição decorre de acontecimentos súbitos e inesperados, os compradores de seguros acabam contratando apenas uma "cobertura adicional de poluição súbita", em complemento ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral. A escolha desta modalidade se deve, entre outros motivos, ao fato de a "Inspeção Técnica" prévia apresentar custo e quadro de exigências bem menores que a inspeção para contratação de um seguro específico.

Walter Polido adiciona novos ingredientes para explicar os motivos pelos quais o Seguro Ambiental para poluição continuada ainda "não pegou" no mercado brasileiro. "Nem todas as empresas estão efetivamente preparadas para um diagnóstico ambiental profundo". No seu entender, um seguro ambiental não é, e não deve ser, uma licença para poluir. Ou seja, as empresas seguradoras não estão interessadas em assegurar empresas que não cumpram os dispositivos legais e que, em consequência, venham esconder suas mazelas nas entrelinhas de uma apólice.

O outro ponto é que, no Brasil, não há a condenação maciça de indústrias ao pagamento de indenizações devido

a danos ambientais e o Estado, através de suas agências de controle ambiental, se dá por satisfeito quando aplica multa aos poluidores.

Dessa forma, à medida que as au-

*"O seguro é uma ferramenta para a preservação ambiental."*



toridades governamentais venham a aplicar sanções rigorosas contra empresas que provoquem danos ao meio ambiente, o seguro ambiental para poluição continuada tem grandes possibilidades de expansão.

Otimista, Walter Polido avalia que, atualmente, o tema da cobertura para riscos ambientais começa a ser tratado com mais propriedade. Isso porque é outro o cenário que se apresenta ao País. A inserção da economia brasileira no contexto da globalização, a onda de fusões e aquisições empresariais, com aporte de investimentos externos, a evolução da legislação ambiental, principalmente com a Lei dos Crimes Ambientais, bem como a abertura do mercado segurador brasileiro para o mercado internacional e a desmonopolização do resseguro, são fatores que em breve favorecerão o incremento desta modalidade de seguro.

#### Soluções adequadas

Os números não são conhecidos, mas o IRB estima que cerca de 80%

das empresas brasileiras possuem o Seguro de Responsabilidade Civil Geral com cobertura adicional para Poluição Súbita. Já o Seguro para Poluição Continuada, com operação destacada em mercados como os EUA, Europa e Japão, não tem o mesmo apelo na América Latina e, conseqüentemente, no Brasil. Conforme o Instituto, “falta às seguradoras e ao próprio IRB experiência nesse tipo de risco”. Contudo, não existe impedimento para a viabilização da cobertura, inclusive com o concurso de resseguradoras externas. Walter Polido diz que o mercado segurador brasileiro precisa apresentar soluções adequadas para os potenciais segurados.


*“O mercado de seguros brasileiro precisa apresentar soluções adequadas.”*

Em alguns países, dentre as soluções encontradas está o “pool de resseguro para a subscrição de riscos ambientais”. A subscrição individualizada de uma seguradora apresenta uma série de desvan-

tagens, dada a magnitude e complexidade do tema.

No Brasil, ainda não há notícias

sobre a formação de pools para o seguro de poluição contínua. A experiência em outros ramos do seguro, como o DPVAT (veículos) compulsório, traz um certo ceticismo em relação aos pools, embora - ressalva Polido - os pools europeus para riscos ambientais em nada se assemelhem a tais mecanismos brasileiros.

A responsabilidade civil concernente aos danos causados pela poluição está disciplinada pela Constituição Federal e pela legislação ambiental brasileira, especialmente a Lei 6.938/81, que consagra o princípio da “responsabilidade objetiva”, ou seja, que existe independentemente da culpa. No entender de Walter Polido, esse princípio visa dar um fim na prática da socialização do prejuízo e privatização do lucro. Ele demonstra claramente que, aquele que lucra com uma atividade, deve também responder pelo risco e pelas desvantagens dela resultantes. 



## Seguro: Verdadeiro Ativo Ambiental

**A**ntonio Fernando Pinheiro Pedro e Flavio Rufino Gazani, em artigo para a Revista **Gerenciamento Ambiental** (Ano 3 - Nº 16), afirmam que, embora ainda não seja comum no Brasil, em especial

devido à relação custo-benefício, o Seguro Ambiental, sem dúvida, fará cada vez mais parte da agenda de compromissos sociais das empresas.

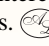
No último dia 12 de abril, Flavio Rufino Gazani, a convite da Câmara Americana de Comércio - AMCHAM, de São Paulo, falando para uma platéia de especialistas na área de

seguros, expôs sobre o tema “Risco e Seguro Ambiental”, com o intuito de fomentar a necessidade de adoção, no Brasil, do seguro ambiental em suas inúmeras modalidades. Na ocasião, Flavio Gazani apresentou um histórico do mercado de seguros ambientais nos EUA, Europa e Brasil e destacou algumas modalidades praticadas atualmente no mercado internacional de seguros ambientais, além de revelar aspectos sobre as responsabilidades dos agentes causadores de degradação ambiental, lembrando, ao final, que as empresas devem adotar cada vez mais uma postura pró-ativa na proteção ambiental. Gazani considera que a questão ambiental nas empresas deve ser tratada não apenas como despesa ou passivo e o seguro ambiental pode vir a ser um verdadeiro ativo ambiental, contabilizado como tal pelas empresas que o possuem.

O evento foi promovido pelo Comitê de Seguros da AMCHAM, presidido por

J. Adalber Alencar, e teve como resultados práticos a criação de um Task Force de Seguros Ambientais, que contará com a colaboração de membros dos comitês de Legislação e de Meio Ambiente, para discutir a questão, bem como a realização, no próximo mês de agosto, de evento que tratará do tema “Risco, Seguro e Legislação Ambiental”.

Nada mais oportuno, segundo a advogada Flavia Witkowski Frangetto, especialista em direito ambiental, uma vez que, em janeiro do próximo ano, entrará em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, cujo capítulo XV disciplina justamente a matéria sobre “Seguros” e, conseqüentemente, o assunto seguro ambiental deverá ganhar nova dimensão no País.

Com a nova regulamentação das relações entre segurador e segurado, a questão não mais se resumirá ao interesse dos particulares, envolvendo, também, interesses difusos, como os ambientais. 



Fernando e Flavio

## Quem é quem no Escritório

**D**esde o início do Ambiente Legal, nossos leitores têm recebido inúmeras matérias sobre questões atuais e de relevo, com opiniões de nossos advogados e consultores. Contudo, até hoje não havíamos apresentado formalmente nossa equipe. Como a foto de capa do boletim nº 4 retratara ocasião em que nem todos os advogados estavam presentes, tratamos de tentar fotografá-los na pose tradicional, em nossa sede, sem, no entanto, obtermos o flagrante com a totalidade de nossos profissionais.

Assim, nominamos os fotografados nesta página, descrevendo-os em breve perfil.

O Escritório é dirigido pelo Dr. **Antonio Fernando Pinheiro Pedro**, com experiência no contencioso ambiental, cível e criminal, sendo consultor de empresas e corporações. É especialista em assuntos corporativos, segurança pública e direito penal-militar. É professor dos cursos de pós-graduação e especialização em Gestão Ambiental, Engenharia de Controle de Poluição e Direito Ambiental.

Como consultor geral da banca, contamos com o Dr.

**Armando Pedro**, advogado com mais de 40 anos de experiência no contencioso cível e consultoria a empresas, concentrando suas atividades nas áreas cível e comercial, especialmente em ações de responsabilidade civil decorrentes de acidentes do trabalho e moléstias profissionais.

Na área do contencioso cível, temos a coordenação da Dra. **Luciane Helena Vieira**, que também atua na defesa de empresas em ações de indenização por acidentes do trabalho.

Com atuação concentrada nas áreas de direito administrativo-disciplinar, penal militar e ambiental, nosso escritório conta com os serviços do Dr. **Cássio Felippo Amaral**, oficial da reserva do Exército, especialista em Direito Ambiental pela USP, capacitado para aplicação da norma ISO 14000, pela ABNT e SEBRAE.

A consultoria legal ambiental é realizada pelo Dr. **Flávio Rufino Gazani**, especialista em Direito Ambiental pela USP e consultor na área do direito das telecomunicações e energia.

No suporte ao contencioso do Escritório, contamos com o advogado **Renato Sakamoto**, es-



Foto: Luiz Claudio Barbosa

Da esquerda para direita, sentados: 1-Luciane Helena Vieira, 2-Armando Pedro, 3-Antônio Fernando Pinheiro Pedro, 4-Rolf Petermann, 5-Renato Augusto Pinheiro Pedro. Em pé: 6-Cássio Felippo Amaral, 7-Flávia Witkowski Frangetto, 8-Flávio Rufino Gazani, 9-Sérgio Luiz Citino de Faria Motta, 10-Daniel J. Lombardi, 11-Edilaine Garcia Soares, 12-Renato Sakamoto

pecialista em direito contratual.

Para atender às demandas envolvendo relações do trabalho, o Escritório é assessorado pelo Dr. **Sérgio Luiz Citino de Faria Motta**, pós-graduado em Direito do Trabalho, com experiência no contencioso.

O escritório associou-se, ainda, com o Dr. **Rolf Petermann**, formado em Direito e Economia pela USP, habilitado em direito financeiro, que atua nas áreas de direito empresarial, comercial, societário e de capital estrangeiro.

Conta o Escritório com os préstimos da consultora **Flávia Witkowski Frangetto**, advogada especialista em direito

ambiental (Universit  Lyon 3 Jean Moulin – França) e direitos humanos, difusos e coletivos e defesa do meio ambiente (PUC-SP).

Contamos, ainda, com os serviços do Dr. **Daniel J. Lombardi**, bacharel em ci ncias jur dicas, tendo exercido o comando na Pol cia Florestal da Regi o Metropolitana de S o Paulo. Concentra suas atividades nas  reas de consultoria e acompanhamento de licenciamento ambiental em  reas naturais.

No suporte   organiza o estrat gica e funcional est  o Dr. **Renato Augusto Pinheiro Pedro**, gerente administrativo e financeiro do escrit rio. (S)

## Fran a busca inspira o no Brasil

**S**t phane Gallon e Laurent Verdier, dois altos funcion rios do Minist rio do Meio Ambiente da Fran a estiveram em miss o oficial no Brasil, no m s de abril, para conhecer aspectos da legisla o ambiental brasileira, especialmente aqueles relativos aos dos chamados “direitos difusos” e sobre “a sistem tica processual da A o Civil P blica na defesa do meio ambiente”. A escolha do Brasil deveu-se ao fato do Pa s possuir um sistema jur dico ambiental considerado “mais avan ado que o franc s” conforme ju zo da miss o que fez pesquisas sobre outras experi ncias em outros pa ses ao redor do mundo para colher refer ncias.

Conforme os dois integrantes do governo franc s, que

no dia 22 de abril estiveram no **Escrit rio Pinheiro Pedro Advogados**, entrevistando o advogado Antonio Fernando Pinheiro Pedro,” no momento a comunidade europ ia est  sendo submetida a uma nova diretriz para estabelecimento da responsabilidade ambiental”. E, na vis o do Minist rio do Meio Ambiente da Fran a, ela n o est  conforme com os interesses do pa s. Eles citam pelo menos dois pontos que consideram inadequados: 1 - O poder p blico arcar com os custos da polui o e apenas posteriormente ap s o desfecho legal do caso, o poluidor causador dos problemas, ser acionado pelo poder p blico para ressarcimento dos preju zos; 2 - A abrang ncia da diretriz   “bastante limitada”, uma vez

que envolve apenas quest es relativas    gua, ar e biodiversidade.

Laurent Verdier encarregado da Miss o de Meio Ambiente e Responsabilidade e St phane Gallon, coordenador da Unidade de An lise de Riscos Ambientais do Minist rio do Meio Ambiente franc s, informam que a coleta de subs dios que

procederam no Brasil servir  tanto para formular uma proposta francesa que possa servir como uma alternativa   proposta europ ia como tamb m promover uma reflex o visando o aper-

fei amento da legisla o ambiental francesa. Pinheiro Pedro considera uma honra a legisla o ambiental brasileira servir de inspira o para a Fran a.   um motivo de orgulho para os brasileiros, principalmente, quando sabe-se que a base civil do direito franc s foi aquela que influenciou o direito brasileiro de modo geral. (S)

Minist rio do Meio Ambiente da Fran a no Brasil



Foto: Luiz Claudio Barbosa



## Goldemberg na FIESP

O Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, professor José Goldemberg, visitou a FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, no último dia 18 de março, como convidado para almoço com empresários e dirigentes, visando incrementar o diálogo com o setor produtivo do Estado frente às questões Ambientais.

O Professor Goldemberg tratou, em seu discurso, do

Foto: Editora Tocalino



ponto que considera um dos que mais preocupam os setores empresariais: o licenciamento ambiental.

Reconhecendo que o licenciamento precisa ser mais ágil e que, se tivesse condições, “redesenharia o sistema”, Goldemberg disse que o licenciamento é suportado por um arcabouço jurídico extremamente complexo, mas cheio de frestas que desmoralizam o sistema. Goldemberg prometeu que lutará contra a “demora no licenciamento”, interli-

gando os balcões de atendimento da Secretaria, objetivando dar melhor atendimento aos empreendedores. Advertiu, porém, que não haverá mais “licenças eternas”. Haverá agilidade na concessão, mas as licenças deverão ser renovadas periodicamente. Goldemberg citou, como exemplo, o licenciamento de veículos, cuja renovação só pode ser obtida se o proprietário pagar as taxas devidas e saldar eventuais multas relativas às infrações.

O almoço foi promovido pela Revista Meio Ambiente Industrial e pela FIESP, contando com o patrocínio do Escritório Pinheiro Pedro Advogados, dentre outras empresas. Em sua intervenção, Antonio Fernando Pinheiro Pedro concordou com o Secretário sobre a necessidade de agilizar os procedimentos de licenciamento ambiental. Para Pinheiro Pedro, a nomeação de José Goldemberg para o cargo

de Secretário do Meio Ambiente representa a escolha da pessoa certa, para o cargo certo, na hora certa.

**Parcerias** – Ainda no âmbito da FIESP, foi anunciada a parceria do **Escritório Pinheiro Pedro Advogados**, firmada com a Revista Meio Ambiente Industrial, da Editora Tocalino, para editar e encartar uma versão especial do Boletim *Ambiente Legal*, com informações jurídicas abalizadas sobre temas de interesse do público leitor. Além disso, anunciou-se o acordo de Cooperação Técnica assinado entre a Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – FUNDESPA e o Escritório Pinheiro Pedro Advogados, para unir esforços e conhecimentos técnicos em projetos de interesse público e privado, em especial no processo de implantação de Sistemas de Gestão Ambiental, para obtenção de certificação Ambiental. 

Foto: Editora Tocalino



## Empresários mobilizam-se


No intuito de mobilizar o setor produtivo brasileiro para o World Summit on Sustainable Development, a Conferência Rio+10, o CEBDS organizou uma série de eventos em todo o Brasil. Entre eles está o Fórum Itinerante Rio+10 – Onde Estamos para Aonde Vamos. A primeira edição do Fórum Itinerante foi rea-

lizada em São Paulo, no dia 3 de abril, na Federação das Indústrias de São Paulo. Na oportunidade, foi criado o “Movimento Nacional de Compromisso Empresarial”, cujo objetivo é definir a conduta das empresas frente à Responsabilidade Social Corporativa e Ecoeficiência.

O evento tratou ainda de

temas como: “Responsabilidade Social Corporativa e a Redução da Pobreza”; “A Importância da Produção e do Consumo Sustentável”; “O Mundo Tripolar e as três Dimensões da Sustentabilidade (Econômica, Social e Ambiental)” e a “Dimensão Política da Sustentabilidade no Brasil: Novos Rumos”. Neste painel participaram a

senadora Marina Silva(PT), o Senador Roberto Freire (PPS), o advogado Antonio Fernando Pinheiro Pedro (representando o PV/SP) e o empresário Sérgio Fortes (PSDB).


O CEBDS prevê realizar outras cinco sessões do Fórum Itinerante: Bahia, Santa Catarina, Manaus, Espírito Santo e Brasília. 

## FIESP tem Agenda Ambiental

A FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo acaba de apresentar sua “Agenda de Conformidade Ambiental da Indústria Paulista”, documento que resume os compromissos e ações do setor produtivo industrial paulista, na direção de um desenvolvimento alicerçado nos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental.


Com destaque para o roteiro de atividades previstas para 2002, a Agenda tem atuação ancorada em quatro pontos: Conformidade Legal; Conformidade Normativa;

Ecoeficiência e Eonegocio. O documento é de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da FIESP, que também coordena os trabalhos da recém criada **Câmara Ambiental da Indústria Paulista**, que deve se constituir em um centro de debates e decisões sobre temas ambientais afetos ao setor produtivo. Como representante da ABAA – Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas, Antonio Fernando Pinheiro Pedro participa da Câmara, que, entre outros aspectos, deve auxiliar na efetivação

de medidas necessárias à excelência no desempenho ambiental da indústria paulista. 



## Fórum de Ministros

O Brasil vai ser sede, em outubro deste ano, do 13º Fórum de Ministros do Meio Ambiente da América Latina e Caribe. O evento será realizado no Rio de Janeiro, após a Conferência Rio + 10, e certamente tratará das ações governamentais a serem empreendidas a partir das deliberações da Conferência da África do Sul. Informações podem ser obtidas no Ministério do Meio Ambiente pelo telefone: (61) 317.1364 ou pela página na Internet: [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br). 



artigo

# Planos de Bacias versus CPMF Hídrica

**Antonio Fernando Pinheiro Pedro**

**A** cobrança pelo uso econômico da água é o corolário do processo de implantação da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos e, embora o assunto não seja novo, sua discussão está na ordem do dia. Basta verificar o cenário de conflitos que emerge de fatores como a crise da demanda de energia, o processo de privatização do sistema de saneamento brasileiro e as sempre crescentes restrições impostas pela legislação ambiental brasileira, para constatar que o assunto deve estar na agenda de discussões de todos os setores da vida nacional.

Desde a edição do Código de Águas, na década de trinta do século passado, quando foi firmado o conceito de “bem público” para a água, reconheceu-se que ela não poderia mais ser uma coisa sem valor (“**Res Nullius**”). Diplomas legais bem posteriores vieram preencher lacunas importantes, dando condições para que o processo de pagamento fosse efetivado. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (1981), por exemplo, consagrou o conceito do “Usuário Pagador”, ou seja, a retribuição devida pelo uso do recurso ambiental para fins econômicos. Outro reforço importante para a tese da cobrança foi introduzido já no final do século XX. O Princípio 16, da Conferência do Rio, a ECO 92, introduziu o princípio do “Poluidor Pagador”, impondo a internalização dos custos ambientais pela atividade poluidora, bem como a retribuição econômica quando o recurso ambiental integra o processo produtivo como insumo. Trata-se de fator ideológico relevante para o bom entendimento da moderna política econômica ambiental, em cuja direção orienta-se a Política Nacional de Recursos Hídricos brasileira.

Posto o arcabouço jurídico, ideológico e econômico, é preciso observar alguns fatos históricos, responsáveis pela não implementação, ainda, da prática da cobrança pelo uso da água para fins produtivos.

Exemplo é o caso da Legislação Paulista de 1991 - Lei Estadual nº 7.663/91-, que introduziu o conceito de autonomia na gestão de bacias hidrográficas

(inspirada no modelo francês) e que, criou obstáculos para a adoção de um sistema de gestão mais coordenado e, a nosso ver, mais adequado.

Com efeito, como já abordamos na primeira edição do *Ambiente Legal*, essa visão descentralizada não se coaduna com a realidade política e econômica do Brasil. A conformação geofísica e ambiental de nossas bacias hidrográficas, por outro lado, não favorece a completa autonomia de gestão. No caso brasileiro, há uma interrelação e interdependência das bacias, quer pela transposição de águas e esgotos de uma bacia para outra, quer pela interligação estratégica das bacias, que sempre apontam na direção da vertente oceânica, ou na da Bacia Hidrográfica do Prata, o que praticamente federaliza o sistema.

Embora a descentralização da gestão por bacias quebre o monopólio do Executivo face aos interesses locais (municípios, indústrias e agricultura), de outro lado, cria uma série de obstáculos para sua implantação, dada a complexidade política na formulação dos chamados “planos de bacias”, sem os quais não há como justificar a cobrança pelo uso da água. A criação prevista na Lei paulista, de Agências dedicadas a cada bacia sofre várias interferências, devido ao conflito do uso múltiplo da água com interesses estratégicos, tais como a geração de energia, esgotamento sanitário, implantação de distritos industriais ou agrícolas, todos competindo pelo volume de consumo de água.

Enfim, em meio a essa crise toda, parece que o Estado de São Paulo, embora pioneiro no estabelecimento de uma Política de Recursos Hídricos, perdeu o “Bonde da História”, vez que não consegue aprovar a regulamentação de seu modelo de cobrança pelo uso da água no Legislativo Paulista.

No Plano Federal, porém, as águas são mais cristalinas. Partindo da mesma matriz, vez que a lei paulista inspirou a Lei de Política Nacional dos Recursos

Hídricos - Lei nº 9.433/97 -, houve, por bem o Governo Federal que mudar a estratégia da PMRH, criando, no ano de 2000, a Agência Nacional de Águas - ANA -, reformulando a Lei de 97. Andou bem a União ao criar um ambiente regulatório integrado, propiciando diálogo dinâmico entre a ANA, a ANEEL (energia elétrica), a ANP (petróleo) e o IBAMA (meio ambiente).

Portanto, com a criação da ANA, a Política de Preços Públicos passou a ser conduzida de maneira a buscar um modelo padrão, a partir de uma equação abrangente. Assim é que, na formulação do preço final da água, deverá ser levado em conta fatores relacionadas à DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio); ao volume de água consumida;

ao volume de água devolvida; à concentração de poluentes e ao volume de água utilizado para dissolução da carga poluidora. Acrescente-se nesta equação algumas constantes, que devem ser fixadas a partir da elaboração do Plano de Gestão de cada Bacia Hidrográfica, visando a aplicação de recursos em projetos de melhoria de qualidade e, enfim, termos o valor pelo metro cúbico da água consumida, valor esse diferenciado para cada tipo de consumidor (indústria, agricultura, serviços e residencial).

O que tem atrapalhado o processo de fixação do preço da água é a pressa com que o Governo Federal deseja introduzir a cobrança pela ANA, sem aprovação dos respectivos Planos de Gestão de Bacias. Isso ficou bastante transparente no dia 14 de março, quando o Conselho Nacional de Recursos Hídricos aprovou os valores pelo uso das águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul, sem aprovação do necessário Plano de Gestão da Bacia.

A lição que ficou do episódio é que, apesar da louvável performance da ANA desde sua criação, cuja atuação tem se baseado fundamentalmente em parâmetros técnicos, a Agência não pode ver-se contaminada pela fome arrecadatória do Governo Federal, sob pena de estarmos criando mais um tributo, e não um mecanismo extra-fiscal, uma “CPMF hídrica”.

No caso de São Paulo, o “Bonde da História” está passando, pilotado pela União Federal, e às pressas...


Outra oportunidade, talvez não apareça tão cedo. 



Foto: Luiz Cláudio Barbosa

**Antonio Fernando Pinheiro Pedro** é advogado especialista em Direito Ambiental, diretor da ABAA - Associação Brasileira dos Advogados Ambientalistas, Professor de Direito Ambiental e membro do Partido Verde de São Paulo.